ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**LEI Nº 2.512 de 19 de dezembro de 2003**

**Dispõe sobre a incorporação de funções gratificadas e dá providências.**

**LÉO ALBERTO KLEIN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1°.** O servidor público municipal detentor de cargo de provimento efetivo no exercício de FG Função Gratificada, que na data desta lei contar com mais de dez (10) anos consecutivos sob a forma de FG, terá incorporada ao vencimento do referido cargo de provimento efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente a cem por cento (100% ) da FG correspondente.

**Art. 2º.** Aos detentores de FG - Função Gratificada, que não tiverem completados os 10 (dez) anos em exercício na função gratificada, a incorporação corresponderá a um acréscimo de vinte por cento (20%), para cada 2 (dois) anos de exercício na FG, sobre o valor da FG correspondente até o máximo de cem por cento (100%).

**Parágrafo Único:** O servidor que, permanecendo no exercício da função gratificada, perceberá, também, o valor referente à diferença entre a parcela incorporada e a FG – Função Gratificada que estiver exercendo.

**Art. 3°.** O benefício desta lei não atinge servidores que não estiverem exercendo, na data da promulgação desta Lei, cargo de Provimento Efetivo no exercício de FG – Função Gratificada.

**Art. 4°.** Quando mais de uma função gratificada tiver o servidor exercido no biênio, servirá de base para o cálculo o de mais elevado padrão, que tenha desempenhado por um ano, no mínimo; no caso de, em nenhum deles, ter completado esse tempo mínimo, servirá de base o valor do padrão da função que tenha desempenhado por mais tempo.

**Art. 5°.** O servidor no gozo da vantagem pessoal de que trata esta Lei, investido em posto de confiança, perderá a vantagem enquanto durar a investidura, salvo se optar pelas vantagens do cargo efetivo.

**Parágrafo único**, Na hipótese deste artigo, ocorra ou não a percepção da vantagem, terá continuidade o cômputo dos anos de serviço para efeitos de percepção dos vinte por cento a que se refere esta Lei.

**Art. 6°.** O cálculo da vantagem pessoal levará sempre em conta os valores atualizados dos vencimentos, dos adicionais incorporados ao vencimento e das funções gratificadas.

**Art. 7°.** O servidor detentor de cargo de provimento efetivo, que incorporar a função gratificada, nos moldes desta Lei, fica sujeito às normas e condições estipuladas no art. 59 da Lei 2.312 de 28 de dezembro de 2.001.

**Art. 8°.** Ao ocorrer a incorporação da totalidade da FG - Função Gratificada aos proventos do cargo de provimento efetivo será extinta a FG – Função Gratificada correspondente do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Executivo e Legislativo Municipal.

**Parágrafo único:** Se o servidor detentor de cargo de provimento efetivo deixar de exercer Função Gratificada a partir desta Lei, será incorporado aos seus proventos o percentual correspondente e automaticamente será extinta a FG – Função Gratificada.

**Art. 9°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 19 de dezembro.

**LÉO ALBERTO KLEIN,**
Prefeito Municipal.